

REGULAMENTO INTERNO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estágios que compõem a estrutura curricular do curso de graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas são atividades de caráter pedagógico, que representam o momento de aplicação prática de todo o conteúdo teórico da formação acadêmica e que têm como objetivo proporcionar ao aluno o desempenho de atribuições que lhe promovam maturidade profissional e pessoal.

§ 1º Estágio obrigatório é o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). Na Unicamp o estágio obrigatório está relacionado a uma disciplina na qual o aluno deverá estar matriculado no momento da realização do estágio (item II do Artigo 5º da Resolução GR 38/2008). Nessa modalidade de estágio a Unidade Concedente não é obrigada a conceder qualquer benefício para o estagiário (bolsa auxílio, auxílio-transporte, seguro). Estágio Não Obrigatório é definido como uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008) na qual o aluno não é obrigado a realizar para a conclusão do curso. Nessa modalidade de estágio a empresa é obrigada a conceder bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação, além do auxílio transporte e do seguro em nome do estagiário.

§ 2º Conforme Art. 7º da resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a formação do Farmacêutico deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir no mínimo 20% da carga horária total do curso de Farmácia, com base no Parecer/Resolução específica da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Conforme o Capítulo IV, artigo 10, da Lei nº 11.788/2008, a jornada de atividade em estágio não deverá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso de estudantes do ensino superior e, relativo a cursos que alternam teoria e prática em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ser de 40 horas semanais.

§ 4º Caso o aluno esteja matriculado em alguma disciplina presencial, poderá realizar estágio com somente 30 horas semanais.

§ 5º Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento, quando realizados com a finalidade de validar as disciplinas profissionalizantes FR202, FR307, FR404, FR405, FR611, FR711, FR900, FR901 e FR902, poderão ser realizados na Instituição de Ensino Superior ou fora dela, desde que a instituição/empresa esteja credenciada junto ao SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) da Unicamp a fim de que seja celebrado contrato entre as partes interessadas.

§ 6º O aluno será treinado por supervisores no local de estágio e contará também com o apoio de Orientadores docentes de disciplinas obrigatórias vinculadas a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNICAMP.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os estágios curriculares, de que trata o presente Regulamento, serão regidos por este Regulamento, respeitando a legislação vigente, bem como a Resolução Interna GR 038/2008 - UNICAMP.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º Possibilitar aos alunos aplicar o conteúdo teórico na prática, compreendendo seu papel social junto à comunidade, interagindo com ela, sempre embasados nos padrões e princípios de ética profissional.

Capítulo III

DAS BASES LEGAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento, como obrigações curriculares nos Cursos Superiores de Graduação serão regidas pelos seguintes atos:

I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 e sua atualização, Lei 12796 de 04/04/13;

II - Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

III - Lei n. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes, alterando a redação do Artigo 428 da CLT;

IV - Resolução GR-038/2008, de 24/11/2008.

Capítulo IV

DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE ESTÁGIOS

Art. 5º A Comissão de Estágios (CE) está subordinada à Coordenadoria de Graduação (CG) da FCF e sugere-se sua constituição por pelo menos um representante da Comissão de Graduação, um representante do Núcleo Docente Estruturante, por um representante Docente e por um representante do Corpo Discente.

§1º O mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º A CE terá o seu Presidente indicado pela Coordenação de Graduação.

Art. 7º A CE reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou, quando necessário, pelo Coordenador da CG.

Capítulo V

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento são parte integrante da matriz curricular do curso de Farmácia, obedecendo ao que dispõe a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação. Por tratar de atividade acadêmica, também deverão seguir as normas descritas na Resolução GR-038/2008, de 24/11/2008 que dispõe sobre as regras para realização de estágios acadêmicos por alunos de cursos de graduação da UNICAMP.

Art. 9º Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento abrangem diversas áreas de atuação do Farmacêutico, complementando a formação generalista do profissional. Deverão estar direcionados para atividades que possibilitem o intercâmbio entre teoria e prática, ligando os ensinamentos das disciplinas com a atuação na vida prática e favorecer aos alunos o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global de sua atuação como profissional.

Art. 10. Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento, são divididos nas seguintes disciplinas, com carga horária de acordo com os catálogos vigentes:

Catálogos anteriores à 2020:

I - FR900 Estágio Supervisionado em Farmácia: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional Farmacêutico em atividade, que deverá ser desenvolvido em farmácia pública e/ou hospitalar nas atividades de assistência farmacêutica (controle de qualidade de medicamentos, administração, economia, legislação, seleção, aquisição, manipulação e distribuição) e atenção farmacêutica (dispensação e atendimento ao público orientando sobre o uso de medicamentos em farmácias públicas);

II - FR901 Estágio Supervisionado Profissionalizante I: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente constituídos em atividades regulamentadas para o profissional farmacêutico.

III - FR902 Estágio Supervisionado Profissionalizante II: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos

ou privados, legalmente constituídos em atividades complementares ou em continuidade às do Estágio Supervisionado Profissionalizante I.

Catálogos 2020 e 2021:

I - FR202 - Estágio em Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: orientado por docente farmacêutico da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, realizado nos Centros de Saúde Públicos nas áreas de Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família (ESF); Controle social na atenção básica; Organização da atenção básica no Sistema Único de Saúde (SUS); Linhas de cuidados em doenças crônicas e projeto terapêutico singular; Programas na atenção básica: tabagismo, tuberculose, hanseníase, hipertensão e diabetes; Componente básico da assistência farmacêutica; Componente estratégico da assistência farmacêutica; Processo saúde-doença-cuidado no território; Agentes comunitários de saúde e visita domiciliar; Assistência Farmacêutica na Atenção Básica; Atenção Farmacêutica na ESF; Cuidado farmacêutico na atenção básica.

II - FR307 - Estágio em Farmácia: orientado por docente farmacêutico da FCF e supervisionado por profissional Farmacêutico em atividade, que deverá ser realizado em drogarias e farmácias de manipulação, nas áreas de Gestão e administração da farmácia; Ciclo da assistência farmacêutica no estabelecimento; Armazenamento e controle de estoque; Conferência e avaliação técnica e legal das prescrições; Dispensação e orientação ao usuário; Boas Práticas Farmacêuticas; Controle de antimicrobianos; Controle de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS 344/1998); Gerenciamento de resíduos em farmácia; Prática em farmácia: atendimento farmacêutico, aplicação de injetáveis, aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfuração de lóbulo auricular, fracionamento de medicamentos; Procedimento Operacional Padrão (POP) e Manual de Boas Práticas Farmacêuticas; Farmacovigilância; Para farmácias com manipulação: Boas Práticas de Manipulação; Manipulação e controle de qualidade de produtos manipulados.

III - FR404 - Estágio em Farmácia Hospitalar: orientado por docente farmacêutico da FCF e supervisionado por profissional Farmacêutico em atividade, que deverá ser desenvolvido em farmácia hospitalar pública e/ou privada nas atividades de estrutura organizacional e funcional dos hospitais; Ciclo da assistência farmacêutica em ambientes hospitalares: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação; Sistema de distribuição de medicamentos por dose unitária; manipulação de medicamentos estéreis e não estéreis; Nutrição parenteral; Farmácia oncológica; Comissões multidisciplinares de apoio ao uso racional de medicamentos; Prevenção e controle da resistência microbiana e infecção relacionada à



assistência; Farmácia clínica; Reconciliação terapêutica; Farmacovigilância, tecnovigilância e controle de qualidade na farmácia hospitalar.

IV- FR611 - Estágio Supervisionado em Laboratório Clínico I: orientado por docente da Unicamp e supervisionado por profissional de nível superior, que deverá ser realizado em laboratórios de análises clínicas públicos e/ou privados, nas áreas de Coleta e Recepção de exames, Bioquímica Clínica, Urinálises, Hematologia Laboratorial, Microbiologia e Parasitologia Clínicas.

V - FR711 - Estágio Supervisionado em Laboratório Clínico II: orientado por docente da Unicamp e supervisionado por profissional de nível superior, que deverá ser realizado em laboratórios de análises clínicas públicos e/ou privados, nas áreas de Líquidos Biológicos (líquor e derrames cavitários), Imunologia e Fisiologia Clínica (hormônios e marcadores tumorais).

II - FR901 Estágio Supervisionado Profissionalizante I: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente constituídos em atividades regulamentadas para o profissional farmacêutico.

III - FR902 Estágio Supervisionado Profissionalizante II: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente constituídos em atividades complementares ou em continuidade às do Estágio Supervisionado Profissionalizante I.

Catálogo 2022 em diante:

I - FR307 - Estágio em Farmácia: orientado por docente farmacêutico da FCF e supervisionado por profissional Farmacêutico em atividade, que deverá ser realizado em drogarias e farmácias de manipulação, nas áreas de Gestão e administração da farmácia; Ciclo da assistência farmacêutica no estabelecimento; Armazenamento e controle de estoque; Conferência e avaliação técnica e legal das prescrições; Dispensação e orientação ao usuário; Boas Práticas Farmacêuticas; Controle de antimicrobianos; Controle de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS 344/1998); Gerenciamento de resíduos em farmácia; Prática em farmácia: atendimento farmacêutico, aplicação de injetáveis, aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfuração de lóbulo auricular, fracionamento de medicamentos; Procedimento Operacional Padrão (POP) e Manual de Boas Práticas Farmacêuticas; Farmacovigilância; Para farmácias com manipulação: Boas Práticas de Manipulação; Manipulação e controle de qualidade de produtos manipulados.

III - FR405 - Estágio em Farmácia Hospitalar: orientado por docente farmacêutico da FCF e supervisionado por profissional Farmacêutico em atividade, que deverá ser desenvolvido em farmácia hospitalar pública e/ou privada nas atividades de estrutura organizacional e funcional dos hospitais; Ciclo da assistência farmacêutica em ambientes hospitalares: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação; Sistema de distribuição de medicamentos por dose unitária; manipulação de medicamentos estéreis e não estéreis; Nutrição parenteral; Farmácia oncológica; Comissões multidisciplinares de apoio ao uso racional de medicamentos; Prevenção e controle da resistência microbiana e infecção relacionada à assistência; Farmácia clínica; Reconciliação terapêutica; Farmacovigilância, tecnovigilância e controle de qualidade na farmácia hospitalar.

IV - FR611 - Estágio Supervisionado em Laboratório Clínico I: orientado por docente da Unicamp e supervisionado por profissional de nível superior, que deverá ser realizado em laboratórios de análises clínicas públicos e/ou privados, nas áreas de Coleta e Recepção de exames, Bioquímica Clínica, Urinálises, Hematologia Laboratorial, Microbiologia e Parasitologia Clínicas.

V - FR711 - Estágio Supervisionado em Laboratório Clínico II: orientado por docente da Unicamp e supervisionado por profissional de nível superior, que deverá ser realizado em laboratórios de análises clínicas públicos e/ou privados, nas áreas de Líquidos Biológicos (líquor e derrames cavitários), Imunologia e Fisiologia Clínica (hormônios e marcadores tumorais).

II - FR901 Estágio Supervisionado Profissionalizante I: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente constituídos em atividades regulamentadas para o profissional farmacêutico.

III - FR902 Estágio Supervisionado Profissionalizante II: orientado por docente da FCF e supervisionado por profissional de nível superior, desenvolvido em estabelecimentos públicos ou privados, legalmente constituídos em atividades complementares ou em continuidade às do Estágio Supervisionado Profissionalizante I.

Art. 11. As atividades dos estágios FR307, FR404, FR405 e FR900 somente poderão ser realizadas em áreas de atuação exclusiva do profissional farmacêutico, como: Farmácias, Drogarias, Farmácias hospitalares, Farmácias homeopáticas e Farmácias de Centros de Saúde.

Artigo 12. As atividades de estágio relativas às disciplinas FR611 e FR711 serão realizados em parceria com o Departamento de Patologia Clínica da FCM, no campus, as disciplinas FR901 e FR902 poderão ser realizadas nas demais áreas de atuação farmacêutica.

§ 1º As atividades de estágio relativas às disciplinas FR901 e FR902 também poderão ser realizadas nas áreas relacionadas no Artigo 11 deste Regulamento, em Unidades de Saúde, públicas ou privadas, desde que o plano de estágio descreva atividades diferentes das executadas no primeiro estágio (FR404, FR405 ou FR900, de acordo com o catálogo).

§ 2º O aluno poderá fazer o estágio em laboratório de pesquisa da UNICAMP, com mesmo docente, desde que: não esteja matriculado em disciplina de IC e estágio de forma simultânea, ter atingido CP mínimo de 0,60

Art. 13. Os alunos dos catálogos anteriores a 2020 poderão iniciar os estágios após cumprirem os seguintes pré-requisitos:

§ 1º. Para a disciplina **FR900** o aluno deve atender pelo menos um dos pré-requisitos:

- a) AA455: ter coeficiente de progressão maior ou igual a 0,55 **OU**;
- b) AA200: autorização do Coordenador de Graduação do curso.

§ 2º Para a disciplina **FR901** o aluno deve atender pelo menos um dos pré-requisitos:

- a) AA200: autorização da Coordenação de Graduação **OU**;
- b) AA460: ter coeficiente de progressão maior ou igual a 0,60.

§ 3º Para a disciplina **FR902** o aluno deve atender pelo menos um dos pré-requisitos:

- a) AA460: ter coeficiente de progressão maior ou igual a 0,60 **OU**;
- b) AA200: autorização da Coordenação de Graduação.

Art. 14. O estágio poderá ser realizado nas dependências dos laboratórios/hospitais da Unicamp ou em empresas públicas ou privadas, fora da Unicamp.

Parágrafo único. Não será considerada a carga horária de estágios nas seguintes situações:

- I - Estágios realizados em locais não credenciados pelo SAE;
- II - Não possuam Termo de Compromisso/Termo de Convênio emitido pelo SAE;
- III - Não estejam previamente aprovados pela CE;
- IV - Quando na data de seu início, o aluno não estiver matriculado na disciplina de estágio.

Art. 15. Em tempo hábil, anterior ao período de matrícula em disciplinas estipulado no calendário geral de graduação da DAC, a CE enviará um e-mail à lista geral de alunos contendo link de um Formulário no qual o aluno deverá preencher para manifestar a sua pretensão de matrícula na FR307, FR404, FR405, FR611, FR711, FR900, FR901 ou FR902. Mediante

informações do Formulário, a CE fará a atribuição de turma/orientação para matrícula e informará o aluno via e-mail. Após a confirmação de matrícula, o termo de compromisso de estágio deverá ser providenciado junto ao SAE. Nos casos de estágios obrigatórios remunerados, a responsabilidade pelo cadastro do estágio no sistema de estágios do SAE e geração do termo de compromisso é da empresa concedente. Nos casos de estágios obrigatórios não remunerados, a responsabilidade pelo cadastro do estágio no sistema de estágios do SAE e geração do termo de compromisso é do aluno, que irá cadastrar a empresa e as condições de estágio. O termo de compromisso do SAE assinado pelo aluno, pelo responsável do SAE, pelo responsável na empresa e eventualmente por agente integração, deve ser enviado ao endereço de e-mail da CE e ao SAE, no prazo máximo de 15 dias da data de emissão do termo de compromisso, a falta de envio do documento assinado ao SAE pode ocasionar o cancelamento do estágio.

Art. 16. Ao final das atividades de estágio, em data limite previamente informada pela CE, o aluno deverá enviar ao endereço de e-mail da CE o documento que consta do ANEXO deste Regulamento:

I – Relatório Final de Atividades de Estágio;

§ 1º O prazo máximo de entrega do Relatório Final de Atividades de Estágio será de 7 (sete) dias antes do encerramento do prazo final para lançamento de médias e frequências de acordo com o calendário de graduação do ano referência. A data exata, referente a cada semestre letivo, será informada pela CE, via e-mail, ao endereço eletrônico da turma de interesse.

§ 2º O aluno também deverá fazer upload do Relatório Final de Atividades de Estágio no sistema SAE ao finalizar a data limite informada no §1º.

Art. 17. Em casos de desistência ou cancelamento dos estágios de que trata o presente Regulamento antes do cumprimento da carga horária prevista, o aluno deverá encaminhar documento à CE justificando o seu desligamento.

Parágrafo único. As horas realizadas no estágio interrompido NÃO serão computadas para validação dos estágios subsequentes que o aluno vier a executar. A CE se reserva ao direito de deferir ou indeferir qualquer solicitação de “aproveitamento” de horas de estágios cancelados, independentemente do motivo para o seu cancelamento.

Art. 18. A divulgação das unidades de saúde da Unicamp, concedentes de vagas de estágio, e o número de vagas disponíveis para o estágio para validação da FR404, FR405 e FR900, serão previamente informados pela CE, através do representante discente de estágios, quando será agendada reunião de distribuição de vagas para tal finalidade. Terão prioridade para escolha do local de estágio, os alunos que apresentarem maior Coeficiente de Progressão (CP) e, a seguir, os alunos com maior Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 19. As vagas e locais de estágios poderão ser captadas pelos próprios alunos. As vagas e locais de estágio da FR307 poderão ser disponibilizadas conforme convênios a serem firmados entre drogarias/farmácias com a Unicamp, sendo que o aluno poderá captar a sua própria vaga. Em relação às disciplinas FR404/FR405/FR611/FR711, as vagas poderão ser captadas tanto pela FCF quanto pelo aluno.

Parágrafo único. No caso da empresa concedente do estágio não estar cadastrada no sistema SAE, em se tratando de estágio obrigatório não remunerado, o aluno é quem procederá o cadastramento da empresa e fará a solicitação de estágio no sistema do SAE; em caso de estágio não obrigatório remunerado é a empresa que se cadastra e faz a solicitação de estágio no sistema do SAE.

Art. 20. Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento deverão ser realizados mediante contrato/convênio entre a Instituição ou Empresa Concedente e o SAE/ UNICAMP nos quais estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art. 21. Poderá ser considerado equivalente ao estágio curricular, de que trata o presente Regulamento, a atividade farmacêutica exercida com vínculo empregatício.

§ 1º Todas as solicitações de equivalência de estágio curricular deverão ser feitas à CE utilizando para isso o Formulário conforme Artigo 15 do presente Regulamento.

§ 2º Atividades extracurriculares e complementares realizadas internas ou externas à Universidade não serão considerados equivalentes para validação de estágios obrigatórios.

Art. 22. Para solicitar validação de estágios por equivalência o aluno deverá apresentar via endereço eletrônico da CE, os seguintes documentos, que estarão sujeitos à análise e deferimento ou indeferimento pela CE:

I – Cópia digital da Carteira de trabalho (páginas de anotação de contrato de trabalho e identificação do trabalhador)

II - Declaração da empresa quanto ao período e função exercida, carga horária de trabalho no referido período;

III – Indicação da solicitação por equivalência no Formulário conforme Artigo 15 do presente Regulamento.

Art. 23. Os estágios curriculares de que trata o presente Regulamento serão coordenados pela CE. A autorização para o início do estágio se dará pela CE mediante a indicação do Orientador Docente (turma de matrícula na DAC) que acompanhará o aluno durante todo o período de estágio.

Art. 24. A supervisão dos estágios curriculares de que trata o presente Regulamento será de responsabilidade de profissionais de nível superior, sendo:

§ 1º Em farmácias, drogarias e/ou de órgãos públicos: de seu farmacêutico responsável.

§ 2º Em indústrias: de profissionais de nível superior, farmacêutico ou outros que atuem em áreas afins ao estágio, designados pelo próprio estabelecimento.

§ 3º Em instituições científicas: preferencialmente de docentes ou pesquisadores farmacêuticos ou, em casos especiais, de profissionais de nível superior designados pela instituição.

§ 4º Em laboratórios de análises clínicas privados e/ou de órgãos públicos: dos profissionais farmacêuticos designados ou, em casos especiais, de profissionais de nível superior que atuam em áreas afins.

Art. 25. A orientação docente dos estágios curriculares de que trata o presente Regulamento será de responsabilidade de docentes da FCF e compete aos orientadores docentes:

I- Zelar pela conduta ética e moral dos estagiários sob sua supervisão, tendo como base o Código de Ética Profissional do Farmacêutico;

II- Coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento do estágio;

III- Agendar visitas periódicas para verificação das condições do estágio, se necessário;

IV- Orientar o aluno estagiário;

V- Analisar o plano de estágio;

VI- Avaliar o cumprimento da carga horária integral;

VII- Fazer encerramento do estágio no sistema do SAE tão logo o sistema do SAE/UNICAMP informe o docente quanto à essa necessidade;

VIII- Quando necessário entrar em contato com o Supervisor Local de estágio;

IX- Comunicar à CE eventuais acontecimentos extraordinários.

Parágrafo Único. A orientação das disciplinas FR202, FR307, FR404, FR405 e FR900, em função da descrição de suas ementas, somente poderá ser realizada por docente farmacêutico com registro no CRF. As demais disciplinas poderão ser orientadas por docentes graduados em Farmácia ou ainda graduados em áreas afins.

Art. 26. Será de responsabilidade das empresas/ instituições concedentes dos estágios curriculares de que trata o presente Regulamento:

§ 1º Oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio.

§ 2º Informar, com antecedência, a Coordenação da CE, alterações na sua participação no estágio e/ou problemas ocorridos durante o mesmo.

§ 3º Designar um integrante, com formação superior em Farmácia ou em áreas afins, de seu quadro de funcionários para atuar como Supervisor Local.

§ 4º Manter à disposição documentos que comprovem a realização de estágio.

Art. 27. Compete ao Supervisor Local:

§ 1º Introduzir o aluno estagiário na empresa.

§ 2º Orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário; zelando pela ética profissional.

§ 3º Oferecer os meios necessários para realização do estágio.

§ 4º Manter contato com a CE quando necessário.

Art. 28. São direitos dos estagiários:

§ 1º Receber orientações necessárias para realização das atividades do estágio.

§ 2º Apresentar propostas que possam contribuir para aprimoramento das atividades do estágio.

§ 3º Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 4º Em caso de reprovação, direito à revisão, fundamentando suas razões, no prazo legal estabelecido pela CE/FCF-UNICAMP, que julgará a questão.

Art. 29. São deveres dos estagiários:

§ 1º Tomar ciência e cumprir este Regulamento.

§ 2º Para iniciar o estágio, efetuar o requerimento à CE conforme descrito no Artigo 15 deste Regulamento.

§ 3º Elaborar o relatório de estágio de acordo com as normas estabelecidas no anexo deste regulamento.

§ 4º Apresentar-se, no local de estágio, dentro das normas da empresa.

§ 5º Respeitar o horário estabelecido pelas instituições concedentes de estágio e avisar qualquer imprevisto que impeça o cumprimento do mesmo.

§ 6º Solicitar as informações de que necessita, diretamente, ao Supervisor Local.

§ 7º Comunicar à CE a existência de quaisquer fatos que possam interferir no desempenho das atividades do estágio.

§ 8º Respeitar o Código de Ética Profissional do Farmacêutico, que constitui parâmetro para análise de possíveis condutas consideradas inadequadas.

§ 9º Após o término do estágio, encaminhar on-line à CE o documento descrito no Artigo 16.

§ 10 Cumprir, durante a vigência do estágio curricular, 100% da carga horária para a disciplina a ser validada com o estágio. Qualquer ausência deverá ser informada à CE, e posteriormente ter sua carga horária resposta.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO



Art. 30. Para aprovação no estágio curricular obrigatório de que trata o presente Regulamento, o aluno necessita obter o conceito “Suficiente” pelo Orientador e cumprir obrigatoriamente 100% da carga horária prevista para as disciplinas correspondentes ao estágio, conforme Artigo 29, §10.

Capítulo VII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31. Em caso de transgressão a este Regulamento, será aplicado o que estabelece o Regimento Geral da UNICAMP, no que concerne ao Regime Disciplinar do Corpo Docente e o Código de Ética do Farmacêutico.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela CE, que emitirá parecer.



ANEXO

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

(PREENCHIMENTO PELO ALUNO)

Nome aluno:

RA:

Estágio Obrigatório em FR _____

Período de estágio realizado: __/__/____ a __/__/____

Total de horas realizadas:

Nome da Empresa Concedente:

Área do Estágio:

Descreva o plano de estágio proposto pela empresa:

Atividades realizadas durante o estágio (mínimo de 15 linhas):

Avaliação do estágio pelo aluno:

Assinatura do aluno

(PREENCHIMENTO PELO SUPERVISOR)

Nome e Cargo do Supervisor:

Nota: () Suficiente () Insuficiente

Assinatura do supervisor e carimbo



Local, _____ de _____ de _____.